

7

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

| Identificação | | | |
|------------------------|--|------------------------------------|---------------------|
| Designação do Projeto: | Aviário de Manuel Ramos Inês | | |
| Tipologia de Projeto: | Instalações de Pecuária Intensiva | Fase em que se encontra o Projeto: | Projeto de Execução |
| Localização: | Casal das Caroleiras, Freguesia de Asseiceira, concelho de Rio Maior | | |
| Proponente: | Manuel Ramos Inês | | |
| Entidade licenciadora: | Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e vale do Tejo | | |
| Autoridade de AIA: | Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo | Data: 27 de maio de 2014 | |

| | |
|----------|--|
| Decisão: | <input type="checkbox"/> Favorável |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada |
| | <input type="checkbox"/> Desfavorável |

| | |
|---|--|
| Condicionantes da DIA | <ol style="list-style-type: none"> De forma a garantir a não existência de escorrência provocada pelo estrume que não possa ser depositado no armazém, deverá ser apresentado um plano de recolha cuja periodicidade garanta que a acumulação de estrume é compatível com a capacidade do armazém existente, conforme o estipulado no Anexo II da Revisão do Código das Boas Práticas Agrícolas (CBPA). Validação pela DRAP LVT do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), conforme disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, no qual deve ser previsto o encaminhamento adequado para a totalidade dos efluentes pecuários resultantes do efetivo máximo da exploração pecuária. Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes da presente proposta de DIA. |
| Elementos a verificar pela Entidade Licenciadora no âmbito do processo de licenciamento | <ol style="list-style-type: none"> Cumprimento do estabelecido no Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho assim como ao cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários estabelecidos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho. Cumprimento do estipulado no Decreto-lei n.º 78/2004, de 3 de abril bem como das disposições constantes na Portaria n.º 263/2005, de 17 de março e na Norma Portuguesa n.º 2167:2007. |

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de Minimização

Fase de Exploração

1. Melhorar o estado de conservação do aviário e sua envolvente direta através do seu arranjo, da remoção das edificações e do material não necessários e da melhoria geral do exterior e envolvente das instalações, reduzindo o impacte visual e aumentando a qualidade de implantação e do espaço ocupado e envolvente.
2. Colocar avisos de perigo, de presença do aviário e de abrandamento na área de influência da curva junto da qual se localiza a entrada do Aviário.
3. Proceder à gestão cuidada das extrações de água subterrânea de forma a evitar excessivos rebaixamentos do nível freático, que possam alterar o sentido de fluxo da água subterrânea a nível local, limitando a extração de água do furo a um máximo de 840 m³/mês e um máximo anual de 6020 m³, tendo em conta os consumos condizentes com o efetivo avícola anual previsto.
4. Submeter a controlo analítico anual da água captada. Caso se verifique alteração dos VMR dos parâmetros analisados deverão ser tidas em consideração medidas mais restritivas quanto ao armazenamento e espalhamento do efluente pecuário e ao sistema de armazenamento de resíduos.
5. Assegurar a boa gestão dos efluentes decorrentes da atividade pecuária e doméstica.
6. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existentes (fossas sépticas estanque), no sentido de evitar a ocorrência de evitar eventuais acidentes.
7. A fim de manter a eficiência do sistema de tratamento das águas residuais domésticas (fossas sépticas estanques), este deve ser mantido em boas condições de funcionamento e manutenção, para o que é necessário que se proceda regularmente à remoção das lamas encaminhadas para destino final adequado (valorização/ tratamento).
8. Assegurar a manutenção regular da rede de drenagem pluvial (limpeza), evitando entupimentos e obstruções que impeçam o escoamento das águas pluviais.
9. No que respeita ao encaminhamento dos estrumes, deverão ser guardados os comprovativos da sua entrega às unidades de compostagem e a terceiros.
10. Manter o armazém de estrume em boas condições de impermeabilização, de modo a assegurar a proteção das águas superficiais e subterrâneas.
11. Após a aprovação do PGEP pela autoridade competente, proceder à sua atualização nos termos do Anexo IV da Portaria nº631/2009 de 9 de Junho.
12. Racionalizar os consumos de água, nomeadamente a utilização de bebedouros de tipo pipeta; a instalação de contadores de água em todos os pavilhões da exploração avícola e a inspeção periódica das linhas de água para deteção e reparação de eventuais fugas.
13. A manipulação dos equipamentos existentes na instalação, nomeadamente dos tratores agrícolas, deverá ser efetuada de forma a evitar riscos de derrames acidentais.

14. Caso ocorra algum derrame accidental, promover a remoção do solo afetado através de técnicas apropriadas.
15. Controlar o grau de humidade da cama dos animais evitando o derramamento de água sobre as camas e o respetivo humedecimento.
16. Reduzir o consumo de energia, aproveitando, sempre que possível, as condições de ventilação natural.
17. Os equipamentos móveis devem encontrar-se em boas condições de operação, obedecendo às normas que regulam a quantidade de gases a emitir por veículos pesados.
18. Proceder à gestão do equipamento utilizado na atividade. Deve ser efetuada a manutenção e a revisão periódica tendo em vista o controlo do ruído e o bom funcionamento do equipamento.
19. A circulação de veículos pesados deverá ser efetuada essencialmente no período diurno, sendo, ainda, recomendado, a redução de velocidade de circulação aquando do atravessamento de áreas habitacionais.

Fase Desativação

20. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:
 - a) As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
 - b) Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados, devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
 - c) O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
 - d) Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Plano de Monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

Qualidade - pH, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fósforo total, Sulfatos, Cloretos, Carbono Orgânico Total, Oxigénio dissolvido, Estreptococos fecais, Coliformes fecais e totais.

Quantidade - Nível estático e volume de água captado.

Local de Amostragem - Furo da instalação avícola.

Frequência de Amostragem

Qualidade - Semestral (1ª na época de águas altas – Abril e 2ª na época de águas baixas – Setembro).

Quantidade - Trimestral para o nível estático e mensal para o volume captado.

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto após esse período.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á, essencialmente, verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Deve ser realizada a interpretação dos resultados da monitorização da quantidade de acordo com a evolução temporal dos parâmetros medidos.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a adotar na sequência dos resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da instalação, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou a inclusão de outros pontos de recolha, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser semestral.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, devendo o programa ser ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios

Validade da DIA:

27-05-2018

Entidade de verificação da
DIA

Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Assinatura:

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

ANEXO

**Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:**

O método de avaliação contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise, em 14 de junho de 2013 foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais, rececionados em 09 de dezembro de 2013, verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 19 de dezembro de 2013, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Rio Maior (CMRM), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, Águas do Oeste, SA e à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 10 de fevereiro a 7 de março de 2014;
- Visita ao local no dia 24 de fevereiro de 2014;
- Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

Ao abrigo do CPA foi a 24-04-2014 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da AAIA, o qual foi recebido a 30-04-2014, passando a ser o prazo final para emissão da DIA o dia 27-05-2014.

Pareceres Externos

Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Rio Maior (CMMR), à Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT) e à Águas do Oeste, SA (AdO), sendo que o IMT não se pronunciou.

A CMMR informa que as edificações existentes na instalação são anteriores à entrada em vigor do PDM de Rio Maior.

Relativamente à conformidade do projeto relativamente à servidão da estrada municipal, refere que nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94 de 13 de janeiro, o projeto não colide com a servidão do gasoduto localizado nas proximidades da instalação.

Quanto à zona *non aedificandi* do IC2 refere que de acordo com o regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 13/94 de 15 de janeiro, onde define zonas de servidão *non aedificandi*

de 35 m, informa que o projeto colide com esta zona, contudo a instalação avícola já existia anteriormente à construção do IC2.

No que diz respeito à zona *non aedificandi* relativa ao caminho municipal, regulamentada pelo artigo 60º da Lei nº 2110/61 de 19 de agosto, o projeto não colide com esta servidão.

A DRAP LVT considera que o EIA apresenta uma caracterização adequada da área da exploração, em termos do fator ambiental Solo e Usos do Solo e uma avaliação satisfatória dos impactes ambientais resultantes das fases de exploração e desativação e emite parecer favorável condicionado ao cumprimento do estabelecido no Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e ao cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários estabelecidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

O ICNF considera que o EIA apresenta uma abordagem correta e suficiente face à tipologia do presente projeto, embora a bibliografia que refere o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (SNPRCN), se encontre desatualizada.

Em termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), o ICNF informa, ainda, que o projeto se insere numa área classificada de perigosidade alta, no entanto refere que a construção do aviário é anterior a este Plano.

A ANPC considera fundamental o cumprimento das medidas que minimizem os impactes gerados no solo e recursos hídricos e, relativamente à legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), informa que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, a tipologia do projeto enquadra-se nos requisitos para uma utilização tipo XII, pelo que considera que deverão ser adotadas as medidas adequadas à categoria de risco determinada.

A AdO informa que nada tem a opor à concretização do projeto. Neste sentido, considera que não se prevê vir a existir uma contribuição adicional significativa de águas residuais urbanas em sistema, ou sistema de saneamento em "alta" gerido pela AdO.

**Resumo do resultado da
consulta pública:**

Dado que o projeto se integra no Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 20 dias úteis, de 10 de fevereiro a 7 de março de 2014.

Foi, apenas, rececionado o contributo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT) que emite parecer favorável ao projeto condicionado à minimização dos impactes negativos resultantes da atividade e ainda do seguinte:

- Cumprimento do Decreto-Lei n.º 306/2007 por forma a garantir a qualidade da água destinada ao consumo humano e um residual de cloro, que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação entre 0.2 e 0.6 mg/L;



| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">- Cumprimento do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, e alterado pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro;- Cumprimento da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;- Cumprimento da sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho e a regulamentação introduzida pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro;- Cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e o Regulamento Técnico de Segurança contra incêndio em Edifícios, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. |
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p> | <p>Com o presente projeto o proponente pretende obter o licenciamento da instalação avícola de recria e engorda de frangos, localizada no Casal das Caroleiras, freguesia de Asseiceira, concelho de Rio Maior.</p> <p>Esta instalação encontra-se em laboração desde 1987 e é constituída por nove pavilhões distribuídos por oito edificações (uma delas integra um pavilhão com dois pisos), com uma área total de 3 743 m² integrada numa propriedade com 28.800 m². Para além dos pavilhões inclui, ainda, uma casa de apoio, instalações sociais (vestiários e balneários), um furo licenciado, um depósito de água e quatro silos com capacidade de 15 toneladas cada um.</p> <p>A rede viária mais próxima é o IC2 e a A15, sendo o acesso à instalação efetuado através da EN114 e por uma estrada alcatroada local.</p> <p>A envolvente apresenta características rurais com ocupação agrícola e florestal, associada a culturas temporárias e permanentes, e com habitações dispersas, sendo que as habitações mais próximas distam cerca de 20 m e 30 m do projeto. No entanto, a área circundante à instalação possui uma cortina arbórea que constitui uma faixa de proteção e isolamento.</p> <p>Em termos de tráfego gerado pelo projeto o EIA refere a circulação de um veículo/semana uma vez no ano para o transporte de embalagens vazias, de um camião/semana de fim de ciclo (5 vezes/ano) para transporte de estrume, de um a dois camiões/semana para transporte de ração) e de doze camiões/semana (5 vezes/ano com a saída do bando, para a Avigril em Outeiro da Cabeça e Interaves em Alenquer). As aves mortas são transportadas 2 vezes/semana em veículo ligeiro (Interaves, Alenquer).</p> <p>A produção anual estima-se em cerca de 350 000 frangos.</p> <p>Com o presente projeto serão mantidos os dois postos de trabalho.</p> <p>Da análise efetuada considera-se que o projeto para além de contribuir para a</p> |



manutenção dos dois postos de trabalho, induz impactes positivos uma vez que, face à crescente procura de carne de aves o projeto contribui para o desenvolvimento da economia local.

Relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Ambiente Sonoro e Socioeconomia considera-se que os impactes induzidos pelo projeto negativos são pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente à capacidade do armazém de estrume produzido na instalação avícola, o mesmo deverá ser redimensionado (ampliado) de forma a garantir uma capacidade adequada para a retenção de estrumes durante 3 meses, para o número de aves previstas, de acordo com o exigido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Deverá, ainda, ser cumprido o estabelecido no Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) e validado pela DRAP LVT o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).

Quanto ao Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com o PROT OVT, sendo que, em relação ao RPDM de Rio Maior, as edificações encontram-se em desconformidade com as disposições constantes do n.º 4 do artigo 47º e n.º 3 do artigo 50º deste IGT. No entanto, em virtude de as edificações terem sido construídas em data anterior à publicação do RPDM de Rio Maior, considera-se que as desconformidades detetadas não se aplicam.

No que se refere às emissões provenientes das caldeiras, considera-se que o EIA não evidência de uma forma inequívoca o cumprimento do estipulado no Decreto-lei nº 78/2004, de 3 de abril bem como das disposições constantes na Portaria nº 263/2005, de 17 de março e na Norma Portuguesa nº 2167:2007, pelo que, em sede de licenciamento, deverá ser demonstrado o cumprimento da referida legislação.

Face ao acima referido, considera-se o projeto viável uma vez que os impactes identificados são minimizáveis, pelo que se emite a presente DIA favorável condicionada ao cumprimento das Condicionantes, Elementos a entregar em sede de licenciamento, Medidas de Minimização e Plano de Monitorização, constantes da mesma.